



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0990 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
DECRETOS

DECRETO Nº 5.715, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE-GP dos Fiscais de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Produtividade-GP será regulamentada pelo presente Decreto.

Artigo 2º - A GP tem por finalidade incentivar o aumento na qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Artigo 3º - A GP é uma vantagem individual, variável, devida aos Fiscais de Tributos quando em efetivo exercício do cargo ou função, todos lotados na Secretaria Municipal de Tributação, a ser pago mensalmente, observado o limite de dez (10) vezes o valor do vencimento básico do cargo pago em dezembro de 2014 e será calculado observando-se a seguinte distribuição:

a) 1/3 (um terço) do valor da GP será determinado em função do alcance das metas de incremento real da receita municipal, do comportamento quanto à assiduidade, à pontualidade, à dedicação ao trabalho e à eficiência;

b) 2/3 (dois terços) do valor da GP serão determinados em função do cumprimento das metas executadas, do desempenho individual de lançamento e fiscalização dos tributos municipais, conforme artigos 9º e 10, seguintes.

§ Único - Os critérios e mecanismos de aferição dos pontos são definidos na forma estabelecida em ato do Secretário Municipal de Tributação.

Artigo 4º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada semestralmente por comissão paritária, assim composta: I - Secretário de Tributação, Presidente com direito a voto de qualidade; II - 2 (dois) membros indicados pelo Secretário de Tributação, preferencialmente os Coordenadores de Receita Mobiliária e o da Imobiliária; III - 2 (dois) membros ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos-FT.

Parágrafo Único - A meta mensal de incremento de arrecadação poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário de Tributação, que convocará reunião para deliberação da comissão indicada no caput.

Artigo 5º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada ou alterada mediante a aprovação pela maioria dos mem-

bros da comissão de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - O extrato da ata da reunião da comissão será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, juntamente com ato do Secretário de Tributação que indicará a meta mensal de incremento de arrecadação para fins de apuração da Gratificação de Produtividade - GP.

Artigo 6º - A meta mensal de incremento de arrecadação terá por base os valores efetivamente arrecadados com tributos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de referência, em confronto com o período compreendido pelo 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês antecedentes ao de referência, sendo levados em consideração os seguintes fatores, dentre outros: I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária; II - crescimento da receita tributária previsto no Orçamento do Município para o exercício orçamentário seguinte; III - efeitos decorrentes da sazonalidade de determinados seguimentos econômicos; IV - efeitos decorrentes de alterações na quantidade de contribuintes.

Artigo 7º - Com base na meta de incremento de arrecadação fixada semestralmente, a comissão paritária de que trata o artigo 4º deste Decreto, estabelecerá, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada semestre civil, a meta mensal de incremento de arrecadação.

Artigo 8º - Para fins do disposto no artigo 6º, considera-se incremento real da receita tributária municipal, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado nos períodos considerados, descontada a inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos considerados, apurada com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que passe a remunerar os créditos tributários do Município de Parnamirim/RN.

Artigo 9º - A Gratificação de Produtividade-GP será calculada com base em pontuação atingida de acordo com as atividades executadas, observado o limite de 1.200 (um mil e duzentos) pontos por trimestre civil, para cada fiscal.

Artigo 10 - A pontuação de que trata o artigo 9º será atribuída aos Fiscais de Tributos da seguinte forma:

I - até 400 (quatrocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas típicas da função relacionadas com as atividades de gestão, incluídas assiduidade, pontualidade, urbanidade, dedicação ao trabalho fiscal, bem como, orientação, consulta, controle e arrecadação.

II - até 800 (oitocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas de lançamento e fiscalização de tributos.

§ 1º - As atividades e tarefas de que tratam os incisos I e II deste artigo, e suas respectivas pontuações para aferição do desempenho individual dos Fiscais de Tributos, estão indicadas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - Quando a pontuação obtida pelo Fiscal de Tributos no cum-

primento de tarefas previstas no inciso II deste artigo for superior a 800 (oitocentos) pontos, o excedente será parcela da Gratificação de Produtividade-GP, de que trata a alínea “b”, do inciso I, do artigo 3º deste Decreto, respeitado o limite de ¼ (um quarto) da pontuação máxima estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Fiscal de Tributos-FT não poderá transferir pontos excedentes em dois trimestres consecutivos, sendo desprezado o excedente aos 800 (oitocentos) pontos segundo o período de apuração.

Artigo 11 - A aferição de desempenho individual será feita trimestralmente com efeitos financeiros no trimestre subsequente, exceto no primeiro trimestre de implementação da GP, quando será tratado conforme o artigo 17 deste Decreto.

§ 1º - A primeira aferição do desempenho individual corresponderá ao quarto (4º) trimestre civil de 2014.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de ordens de serviços e processos distribuídos pelas Coordenadorias de Receita Mobiliária e Imobiliária, a partir de 1º de julho de 2014.

Artigo 12 - A GP será calculada mensalmente somando-se as parcelas de que trata o artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, considerando-se, ainda, o disposto no artigo 10, incisos I e II.

Artigo 13 - Na apuração dos pontos obtidos pelo Fiscal de Tributos-FT, serão descontados três (3) pontos por dia de atraso, ausências e/ou saídas antecipadas do expediente, injustificadamente, considerados os prazos estabelecidos na legislação e até o limite dos pontos atribuíveis pela não conclusão das atividades descritas nos Anexos I e II deste Decreto, nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada por escrito, para análise pelos indicados, para esse fim, pelo Secretário de Tributação.

§ 2º - O auto de infração decretado nulo por erro formal, até a última instância administrativa, implicará em desconto da pontuação total a ele atribuída.

§ 3º - O desconto dos pontos indicados no caput deste artigo deverá ser realizado a partir do resultado apurado no cálculo indicado no artigo 12 deste Decreto.

Artigo 14 - Para fins de aferição do desempenho individual, no período em que ocorrer afastamento do Fiscal de Tributos-FT, em decorrência de férias ou de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto para tratar de interesses particulares, exercerem mandato eletivo ou cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, serão atribuídos, por cada dia de afastamento, os pontos correspondentes à média diária da pontuação obtida nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Parágrafo Único - Na atribuição dos pontos de que trata o caput deste artigo, será observada a mesma proporção estabelecida nos incisos I e II do artigo 10 deste Decreto.

Artigo 15 - A implantação e apuração da Gratificação de Produtividade-GP, fica sob a responsabilidade das Coordenadorias da Receita Mobiliária-CRM e Imobiliária-CRI.

Artigo 16 - No primeiro trimestre, será atribuído antecipadamente a pontuação total de que tratam os incisos I e II do artigo 10, deste Decreto, para posterior desconto da diferença da pontuação efetivamente obtida na primeira aferição, caso o Fiscal de Tributos não atinja a pontuação total.

Artigo 17 - Para fins do pagamento da Gratificação de Produtividade-GP, no caso de afastamento remunerado do servidor em decorrência de férias ou de licenças previstas nos artigos

95 e 101, da Lei n° 140, de 25 de julho de 1969, inclusive tratamento de saúde atestado pela Junta Médica do Município, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo, cargos em comissão ou funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederam a concessão das mesmas.

Parágrafo Único - Caso não tenha transcorrido 12 (doze) meses da instituição da Gratificação de Produtividade-GP, considerar-se-á a média da gratificação recebida nos meses após a sua implantação.

Artigo 18 - Compete ao Secretário de Tributação estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, rever em cento e oitenta (180) dias os critérios definidos neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Parnamirim, 20 de Janeiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0131, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, KAROLINA FERREIRA DE MEDEIROS do cargo em comissão de Farmacêutica no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0132, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, DANIELLA REGO TRINDADE DE MEDEIROS do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0133, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com Ofício nº 016/2015 – GP da Prefeitura Municipal do Natal,

RESOLVE:

1º. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Natal, o Servidor MARIO REMI MARQUES MOREIRA, matrícula nº 8503, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, sem ônus órgão cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

2º. Publique-se. Cumpra-se, revogadas as disposições contrárias.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, DANIELLE THAISE ALMEIDA DE MEDEIROS MORAIS SOARES do cargo em comissão de Assessora Especial de Políticas Públicas - AEPP, lotada no Gabinete Civil - GACIV.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

SETRA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 030, de Junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor no quadro da SETRA de funcionário com qualificação técnica para desempenhar atividades no Setor de Engenharia de Trânsito da Coordenadoria de Transportes e Engenharia;

CONSIDERANDO que tais atividades de nível superior caracterizam-se pela realização de relatórios e projetos, bem como a emissão de pareceres;

CONSIDERANDO que as atividades do referido Setor são de caráter técnico específico da profissão de Arquiteto e Urbanista;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a funcionária do quadro CRISTIANE SPERANCINI SILVEIRA DE OLIVEIRA, com matrícula funcional nº 6993, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) sob o nº A 75467-6, para desempenhar as atividades in-

rentes ao Setor;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de fevereiro de 2015.

EDUARDO LINCOLN NEVES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SEMOP
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ARCO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.299.025/0001-09 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, de 01.01.2015 a 30.04.2015 e de 31.01.2015 a 30.05.2015, respectivamente, referente aos Serviços de Sinalização Viária Horizontal em Vias Públicas na cidade de Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013 - Recursos: PRÓPRIOS (F.P.M/ICMS/IP-TU/IPVA); 02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; 26.782.018.1073 - Implantação de Sistema de Sinalização Horizontal e Vertical e 33.90.39 – Outros Serviços de Quarto -PJ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2014.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 108/2015 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HANILTON KLEIBER PEREIRA, matrícula 039, como responsável pela utilização do Suprimento de Fundos, nomeando-o como Agente Suprido.

Art. 2º - Compete ao Agente Suprido a aplicação dos recursos, somente nos limites definidos em lei e atos regulamentares, devendo observar a Resolução n.º 03/2013, disciplinadora da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente



Fique Sabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO 2018

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA